



**DECRETO Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

*“Autoriza contratação temporária e em caráter emergencial de pessoal para atender necessidades na área da Educação e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI e o art. 81, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.037, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.046, de 1º de fevereiro de 2008, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 002, de 17 de janeiro de 2022, que “decreta situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Campo Florido, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 e a presença do novo vírus da Influenza H3N2”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, de 18 de janeiro de 2022, que “institui faixa 2 (dois) no Município de Campo Florido, altera o anexo único do decreto nº 119 de 01 de julho de 2021 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade do cumprimento das medidas de prevenção, combate e enfrentamento à epidemia da Covid-19, quanto à higienização e normas de vigilância epidemiológica;

**CONSIDERANDO** requerimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhado à Diretoria Municipal de Recursos Humanos, referente à necessidade de contratação emergencial de pessoal para atendimento de demandas de interesse público;

**CONSIDERANDO** que os referidos cargos encontram-se vagos devido a desligamentos;

**CONSIDERANDO** o início do ano letivo em 1º de Fevereiro, implicando na contratação de profissionais para o funcionamento das atividades da rede Municipal de Ensino;



**CONSIDERANDO** que optou excepcionalmente no mês de Janeiro do corrente ano a não realização do processo seletivo, em decorrência do cenário epidemiológico ocasionado pela variante da COVID-19 “ômnicrom”;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos, pelo qual a prestação de serviços públicos é indispensável ao bom andamento da sociedade já que sua falta pode ocasionar sérios prejuízos, até mesmo irreversíveis;

**CONSIDERANDO** que as contratações pretendidas visam à continuidade de serviço público essencial de responsabilidade desta Municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica, o Departamento Municipal de Recursos Humanos, autorizado a realizar em caráter emergencial a contratação de pessoal, para atender necessidades na área da educação do município, pelo período de 90 (noventa) dias, com Quantidade, Função e Carga Horária a seguir discriminados:

<b>Código</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>CH Semanal</b>	<b>Formação mínima</b>
<b>1</b>	Auxiliar de Serviços Gerais nas funções de serviçal, jardineiro, porteiro, vigias e afins.	04	40 h	Ensino Fundamental incompleto
<b>2</b>	Cantoneira	19	40 h	Ensino Fundamental incompleto
<b>3</b>	Cuidadora	41	40 h	Ensino Médio completo
<b>4</b>	Inspetor de Alunos	05	40 h	Ensino Fundamental completo, experiência de 6 (seis) meses na área.
<b>5</b>	Motorista	04	40 h	Ensino Fundamental incompleto e CNH “D”, 1 (um) ano experiência na área.
<b>6</b>	Nutricionista	01	20 h	Ensino Superior, com habilitação e registro no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

<b>Código</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>CH Semanal</b>	<b>Formação mínima</b>
7	Secretário Escolar	01	40 h	Ensino Médio completo. Domínio de informática básica e de redação oficial. Conhecimento da legislação pertinente à função.
8	Professor de Educação Infantil	10	24 h	Curso médio, na modalidade Normal ou curso Normal Superior ou curso de Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil (inciso I, art. 16 da Lei Municipal 1288/2014).
9	Professor de Ensino Fundamental	13	24 h	Curso médio, na modalidade Normal ou curso Normal Superior ou curso de Pedagogia, com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Inciso II, art. 16 da Lei Municipal 1288/2014).
10	Professor de Educação Física	01	24 h	Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9696/1998 (Inciso III, art. 16 da Lei Municipal 1288/2014).
11	Psicólogo	02	20 h	Formação em Psicologia, registro no CRP/MG
12	Psicopedagogo	01	24 h	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação com formação específica ou formação em nível de Pós-graduação ou Especialização com formação específica (Inciso V, art. 16 da Lei Municipal 1288/2014).
13	Supervisor Pedagógico	03	24 h	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação com formação específica ou formação em nível de Pós-graduação ou Especialização com formação específica (Inciso V, art. 16 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

				Lei Municipal 1288/2014).
--	--	--	--	---------------------------

**Art. 2º** A contratação autorizada por este Decreto se dará por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos aos servidores do quadro permanente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido  
83º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão  
Aos 31 de Janeiro de 2022.

*assinado digitalmente*  
Renato Soares de Freitas  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CD7-4741-7230-F760

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 10/02/2022 18:22:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/7CD7-4741-7230-F760>